

PROJETO DE LEI N° DE 2023
(do Sr^a. Afonso Motta)

Altera a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, no sentido de ampliar o oferecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de educação profissional e tecnológica e da educação superior pública pertencentes a famílias de baixa renda

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º. O artigo 2º da Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar:

I – prioritariamente aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei;

II – aos alunos da rede pública de educação profissional e tecnológica que sejam integrantes de famílias inscritas no CadÚnico, cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

III – aos alunos da escola superior pública que sejam integrantes de famílias inscritas no CadÚnico, cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área



rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.

Atualmente, os recursos são destinados aos alunos da educação básica pública residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar. Os repasses são transferidos diretamente aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em dez parcelas anuais, de fevereiro a novembro. O cálculo do montante de recursos financeiros destinados anualmente aos entes federados é baseado no censo escolar do ano anterior X valor per capita definido e disponibilizado na página do FNDE para consulta.

Sabemos que fatores como a distância e a localidade, a falta de recursos financeiros e humanos para manter uma rede escolar tem dificultado o acesso à educação a diversos jovens crianças e adultos de todo Brasil.

Vale salientar que a educação no meio rural, especificamente, vem passando por diversas transformações ao longo dos anos, e um dos pontos chaves dessa questão é o acesso dos alunos às unidades de ensino. Muitos dos estudantes residem em regiões longínquas e têm que percorrer distâncias consideráveis para irem à escola.

Da mesma forma, muitos jovens, especialmente os residentes no interior do país, são aprovados em processos seletivos e vestibulares, mas, por não terem condições de fazer o deslocamento para as cidades em que estão situadas as escolas técnicas e universidades, perdem oportunidades de estudo.

Além de ampliar a escolarização dos jovens brasileiros, é necessário assegurar também as políticas de democratização de acesso às escolas técnicas e às universidade, com vistas à permanência e à conclusão dos cursos. Por isso, propomos a alteração a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, no sentido de ampliar o oferecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de educação profissional e tecnológica e da educação superior pública aos alunos pertencentes a famílias inscritas no CadÚnico, cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado, este deve desenvolver ações, programas e políticas que garantam esse nobre direito aos milhares de estudantes brasileiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação de relevante proposta.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2023.

Deputado Afonso Motta

PDT - RS

